

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 30 DE MAIO 2023

Altera a Resolução Nº 007/2022 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADO – CPGI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 47, §2º do Estatuto do CPGI), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A **RESOLUÇÃO N º 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**, passa a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. O documento de identificação funcional deverá conter no mínimo: cargo ou função, nome.”

“Art. 24. O registro será solicitado ao Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo CPGI (ANEXO I), com a apresentação do requerimento com os seguintes documentos:

(...)

5 - Contrato Social consolidado, estatuto ou Firma Individual, quando couber;

(...)

9 - Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável (RT) pela indústria (ANEXO VI);

(...)

16 – Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO III)”

“Art. 32. O Título de Registro após sua emissão, não terá validade definitiva. O cancelamento poderá ocorrer mediante processo administrativo ou cassação de registro.”

“Art. 39. (...)

III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo do inciso II;

“Art. 93. Para o registro será requerido junto ao Coordenador do SIM (ANEXO I), instruindo o processo com os seguintes documentos, em etapas.

(...)

5 - Contrato Social Consolidado, estatuto ou Firma Individual, quando couber;

(...)

9 - Memorial econômico sanitário assinado pelo responsável (RT) pela indústria

(...)

16 – Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO III).”

“Art. 294. (...)

Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal executado pelo CPGI devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Resolução, no RTIQ ou em normas complementares.”

“Art. 338. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.”

Art. 446. (...)

f) Detalhar o modo de preparo do produto.

“Art. 457. (...)

§ 2º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

“Art. 459. (...)

XVII – Conter a expressão de registro do Serviço de Inspeção: “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 000/XXX”

(...)

§ 12º Na expressão de registro, “000” deverá conter o número de registro do produto e “XXX” a numeração de registro do Consórcio, previsto no inciso XVII deste artigo. (ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2023)

§ 13º Conforme avaliação do parecer técnico para aprovação do croqui da embalagem, poderá haver adequações nos itens IV e V do presente artigo.

§ 14º Dentre as adequações dispostas no parágrafo anterior, as embalagens pequenas cujo o tamanho do carimbo oficial do SIM e dizeres do Consórcio forem desproporcionais ao conteúdo apresentado no Croqui de rótulo, o tamanho dos itens IV e V poderão ser alterados, mediante prévia autorização do Coordenador do SIM, desde que após a impressão, as informações estejam legíveis e de fácil visualização.”

“Art. 482. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo SIM e identificação do Consórcio, de acordo com a legislação federal vigente, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.”

“Art. 486. (...)

Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CP GI, atendidos os requisitos estabelecidos em legislação federal vigente, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.”

Art. 502. Se o laboratório credenciado para o envio de amostra não disponibilizar os instrumentos para coleta, o estabelecimento produtor deverá arcar com o custo do material, envio e análise laboratorial, salvo exceções previstas em lei.

Art. 2º. A **RESOLUÇÃO N º 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**, passa a vigorar com as alterações e/ou acréscimos nos seguintes ANEXOS:

**“ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/RENOVAÇÃO
(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N º 03/2023)**

REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr(a). Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal

Venho através deste, requerer a inclusão/renovação do Título de Registro do estabelecimento:
_____, localizado _____, telefone:
_____, CNPJ/CPF: _____, IPR: _____, de propriedade de
_____, residente na _____,
Nº _____, bairro: _____, telefone: _____ no município de
_____, CPF: _____, RG: _____, junto ao
Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público para Gestão Integrada com a finalidade de:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Registro/inclusão | <input type="checkbox"/> Suspensão Temporária |
| <input type="checkbox"/> Renovação de Registro | <input type="checkbox"/> Alteração de dados |
| <input type="checkbox"/> Cancelamento | <input type="checkbox"/> Transferência de Titularidade |

Nestes termos, pede deferimento.

Andradas, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR		NOME FANTASIA	
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA			

2. LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO		BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO/UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
TELEFONE/FAX		E-MAIL	

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME		TELEFONE/CELULAR	
CRMV Nº	CPF	E-MAIL	

4. DESCRIÇÃO

4.1. NÚMERO APROXIMADO DE FUNCIONÁRIOS			
Masculino	Feminino	Possuem carteira de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim (apresentar cópias) <input type="checkbox"/> Não

4.2. DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			

4.3. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO			
4.3.1. CARNES E DERIVADOS	Produtos por categoria/ dia		
4.3.2. LEITE E DERIVADOS	Total recebido (L/dia):	Total leite envasado (L/ dia):	Total derivados (Kg/ dia):
4.3.3. MEL	Média mensal		
4.3.4. PESCADO (toneladas)	Capacidade congelamento	Estoque fresco	Estoque congelado Produção gelo
4.3.5. OVOS	Produção ovos/ dia		Em conserva (Kg/ dia)

LOCAL E DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
--------------	---	--

4.12. TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Descrição.

4.13. FONTE PRODUTORA DE CALOR E/OU BANCO DE ÁGUA GELADA

Descrição do tipo e da localização.

4.14. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS SUPERFÍCIES DE MESAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES UTILIZADOS COMO APOIO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS

Descrição.

4.15. CONTROLES E ANÁLISES

Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).

4.16. FONTES PRODUTORAS DE MAU CHEIRO/CONTAMINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO

Caso haja citar quais e a distância.

4.17. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS

Capacidade das câmaras, quantidade de câmaras, sistema de refrigeração e capacidade dos compressores.

LOCAL E DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
---------------------	---	--

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 26 da **RESOLUÇÃO N º 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Art.4. Esta Resolução entra em vigor aprovada em Assembleia Extraordinária em 30 de maio de 2023, com publicação no órgão de imprensa oficial do CP GI, revogando-se as disposições em contrário.

Andradas/MG. 30 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE